



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 009/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento as necessidades e para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, solicito autorização para celebração do 03º Termo Aditivo visando prorrogar os prazos por mais 12 (doze) meses, ficando com nova vigência até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a pessoa física Sr.^a **JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL**, inscrita no CPF sob o nº 931.273.673-68, sediada na situado na Rua 20, s/n – QD. 04 LT. 20 – Loteamento Canaveira – Pedro Afonso – TO

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento administrativo e que a pessoa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA QUARTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa a vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de Dezembro de 2025

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 009 – 2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por sua Secretária Sr.^a Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.146.023-** que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL** maior, capaz, inscrito no CPF: ***.273.673-**, situado na Rua 20, s/n – QD. 04 LT. 20 – Loteamento Canavieira – Pedro Afonso – TO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023**, com Objeto: **Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 009-2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de Janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 0018 2022 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL

CPF: ***.273.673-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO Nº 009-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 representada pela Secretária **Aurylene Lopes Ribeiro**, Portador do documento de identidade RG nº 54424369, SSP/SP e do CPF 976.146.023-15, brasileiro, casada, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL**, maior, capaz, inscrito no CPF 931.273.673-68 e RG 0136998120009 SESP-MA, situado na Rua 20, s/n - QD. 04 LT. 20 - Loteamento Canavieira - Pedro Afonso - TO - CEP: 77710000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 - VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 0644-013 Conta: 00102119-6 Banco do Caixa.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0018 2023 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 24.391,50

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-000
Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/0001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e,



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatário

JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 008/2023

Contrato nº 009/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Análise jurídica para celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo

Município de Campestre do Maranhão – MA

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar o pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do despacho datado de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no qual a Secretária solicita autorização para celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 009/2023. No referido despacho, a gestora fundamenta a necessidade de prorrogar a vigência contratual por mais doze meses, fixando a nova validade do ajuste até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, afirmando estar respaldada pelo artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993. O documento ressalta que o imóvel locado é indispensável para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e que a contratada vem cumprindo suas obrigações, não havendo prejuízo à execução contratual.

Constam nos autos, além do despacho, a minuta do 3º Termo Aditivo e o Contrato nº 009/2023, firmado em quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, que deu origem à locação do imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09, Vila Miranda, para funcionamento do SCFV. Toda a documentação está completa, legível e formalmente adequada.

IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato nº 009/2023. Trata-se de equipamento público que demanda uso contínuo, sendo essencial à manutenção das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O contrato estabelece que a vigência inicial se encerraria em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, mas com expressa previsão de prorrogação no interesse das partes, conforme previsto na Cláusula Quarta. Essa previsão contratual autoriza a extensão temporal, sendo compatível com o regime jurídico aplicável às locações de imóveis destinadas à continuidade de serviços públicos essenciais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

O despacho fundamenta a prorrogação no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, que autoriza a Administração a prorrogar contratos de prestação de serviços contínuos



quando presentes justificativa técnica e interesse público devidamente motivado. Embora o objeto do contrato seja a locação de imóvel, a doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que a locação utilizada para assegurar a continuidade de serviços permanentes se equipara, para fins de vigência, a um contrato de natureza contínua, pois sua interrupção comprometeria a prestação do serviço que ocorre dentro do imóvel. Assim, a previsão do artigo 57 é plenamente aplicável ao caso. O contrato também foi celebrado mediante dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, o que é expressamente registrado na Cláusula Segunda. Portanto, tanto a origem da contratação quanto a fundamentação legal da prorrogação estão adequadamente demonstradas nos autos.

A minuta do 3º Termo Aditivo também fundamenta corretamente a prorrogação ao limitar-se à alteração da vigência, mantendo íntegra a estrutura contratual, os valores e todas as obrigações já pactuadas.

ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO PROCESSO

A análise integral da documentação comprova que o processo está formalmente instruído e atende às exigências da Lei nº 8.666 de 1993. O Contrato nº 009/2023 apresenta cláusulas essenciais sobre objeto, preço, forma de pagamento, vigência, sanções, rescisão e dotação orçamentária, contemplando todas as exigências legais. Além disso, o contrato estabelece expressamente que a execução deve observar os ditames legais aplicáveis e detalha as obrigações de ambas as partes na Cláusula Sexta, demonstrando adequação jurídica da contratação.

A minuta do termo aditivo está compatível com o contrato e com a legislação, pois não altera objeto, valores, natureza da despesa ou demais condições essenciais. A prorrogação atende ao interesse público declarado no despacho, especialmente pela continuidade do SCFV, serviço público de caráter permanente e indispensável à população.

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A minuta do termo aditivo indica que a despesa continuará sendo custeada pela mesma classificação orçamentária utilizada no contrato original, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na natureza de despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Essa classificação também consta no contrato e está alinhada com o objeto da contratação. Assim, a prorrogação mantém a coerência contábil e orçamentária exigida para execução financeira do ajuste.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o processo administrativo está regularmente instruído, que a prorrogação do Contrato nº 009/2023 encontra respaldo no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, que o contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, que há interesse público evidente na continuidade da locação e que a contratada cumpre suas obrigações contratuais. A minuta do 3º Termo



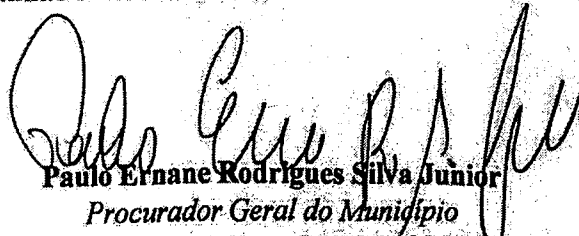
Aditivo está adequada e limita-se a estender a vigência até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, sem alterar cláusulas essenciais.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 009/2023.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que seja juntado aos autos atestado do fiscal do contrato, demonstrando a regular execução da locação; que a contabilidade confirme a previsão orçamentária para o exercício subsequente; e que a Secretaria Municipal de Assistência Social complemente a justificativa administrativa reforçando a necessidade contínua da manutenção do SCFV no imóvel locado.

Campestre do Maranhão-MA. 24/12/2025


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 009 – 2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por sua Secretária Sr.^a Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.146.023.-** que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr.^a JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL, maior, capaz, inscrito no CPF: ***.273.673.-**, situado na Rua 20, s/n – QD. 04 LT. 20 – Loteamento Canavieira – Pedro Afonso – TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, com Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 009-2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de Janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 0018 2022 0000 Manutenção Com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL
CPF: ***.273.673-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: 858.594.483-09

NOME: _____

CPF/MF: 350.984.411-00